

RESOLUÇÃO CONAMA Nº XXX, DE XX DE XXX DE XXXX

Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de acesso aos dados das Guias de Trânsito Animal (GTAs) por órgãos ambientais e pelo Ministério Público, em cumprimento à decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 760.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 760, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade de que os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais garantam o acesso completo aos dados das Guias de Trânsito Animal (GTAs) emitidas no âmbito de suas competências.

Art. 2º O acesso aos dados das GTAs deverá ser assegurado, em meio digital, aos seguintes órgãos:

I – Órgãos ambientais federais, estaduais e municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II – Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais.

Art. 3º Os dados deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, com estrutura interoperável, segura e em formato aberto, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ressalvado o interesse público inerente às informações referidas nesta Resolução.

Art. 4º Os entes federativos que detenham sistemas próprios de emissão de GTAs deverão adotar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, os ajustes técnicos e institucionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.